



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 148/2005

“Dispõe sobre o Reajustamento dos Salários dos Servidores Públicos do Município de Braúnas-MG, e Contém outras providências”.

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os salários-bases dos servidores municipais (Executivo e Legislativo), que excedam a R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustados em 10% (dez por cento), tendo como referência o vigente no mês de abril do corrente exercício.

**Art. 2º** - Aos servidores municipais que, no mês de abril, tenham percebido remuneração-básica variando entre R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), fica concedido o mesmo percentual que, a partir de 1º de maio, reajustou o salário-mínimo nacional, equivalente a R\$ 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento).

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Braúnas-MG, 03 de maio de 2005

Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeito Municipal